

BREXIT



Impacto a nível tributário

Imposto sobre o valor
acrescentado

BREXIT

☐ Acordo de Saída

☐ Protocolo relativo à Irlanda do Norte

- ✓ Aviso da Comissão - IVA nas prestações de serviços*
- ✓ Aviso da Comissão - IVA nas transmissões de bens*

*Disponíveis em: https://ec.europa.eu/taxation_customs/uk_withdrawal_en

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Brexit/Paginas/default.aspx

BREXIT - IVA

Saída do Reino
Unido da EU
a 31-01-2020

A partir de 01-02-2020

Entrou em vigor o Acordo de Saída que prevê período de transição até 31-12-2020, durante o qual a legislação da UE continua a aplicar-se na sua totalidade ao Reino Unido

BREXIT - IVA



Saída do Reino Unido da UE
Com ou sem acordo

País terceiro

BREXIT - IVA

EXCEÇÃO

Irlanda do
Norte



Movimento de mercadorias da UE para a NI ou vice-versa
continuam sujeitas às regras do sistema comum do IVA na União

BREXIT - IVA

Bens provenientes ou com destino ao Reino Unido

- ❑ Aplicáveis as regras gerais de tributação previstas para a importação e exportação de bens na legislação IVA vigente (Código do IVA e legislação complementar)



cumprimento das formalidades aduaneiras

Deixam de se aplicar as regras previstas para as transações intracomunitárias e das vendas à distância a partir do território nacional para o Reino Unido ou vice-versa

BREXIT - IVA

Entrada em território nacional de bens expedidos ou transportados do Reino Unido



Importação

- Origem ou procedência
- Introdução em livre prática
- Regimes suspensivos

BREXIT - IVA

Importação de bens – sujeito passivo e devedor

Importador



Todas as pessoas que realizem, segundo a legislação aduaneira, importações de bens (pessoas coletivas ou singulares)

BREXIT - IVA

Importação de bens – valor tributável

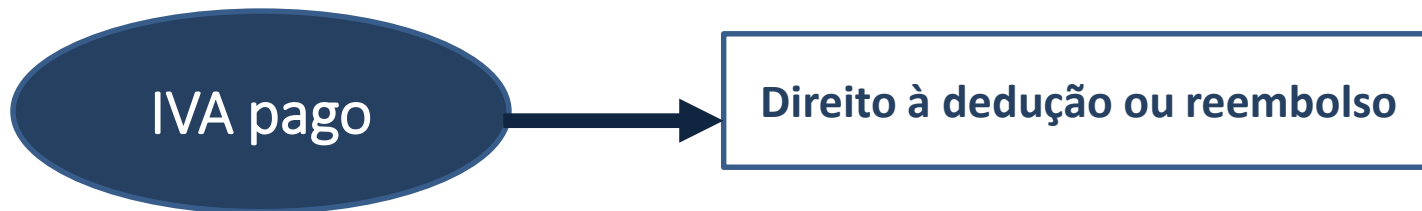
Constituído pelo valor aduaneiro, devendo incluir todos os encargos que sejam devidos antes ou em virtude da importação dos bens, bem como o valor das operações a que os mesmos foram sujeitos até àquele momento

inclui os direitos de importação, os IEC, o ISV e outros impostos e taxas caso sejam devidos, excluindo o IVA, independentemente da liquidação e cobrança se efetuar ou não no mesmo momento, bem como ainda as despesas acessórias que se verifiquem até ao primeiro lugar de destino dos bens no interior do país, aquele que constar no documento de transporte, ou na sua falta, o lugar em que se efetua a primeira rutura de carga no interior do país.

BREXIT - IVA

Importação de bens – Pagamento

- ❑ Na declaração periódica do IVA (opcional)
três condições para que modalidade de pagamento possa ser exercida
- ❑ No momento da importação
de acordo com as regras previstas na regulamentação da União aplicável aos direitos de importação, salvo se concedido o diferimento do pagamento mediante a constituição de garantia



BREXIT - IVA

Realização de operações tributáveis no território nacional por sujeitos passivos residentes, com estabelecimento estável ou domicílio no Reino Unido (país terceiro) e que não disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em Portugal ou noutra EM-27 obriga à



nomeação de um representante fiscal

(sujeito passivo do IVA no território nacional, munido de procuração com poderes bastantes)

BREXIT - IVA

Expedição de bens antes do termo do período de transição
(até 31-12-2020)

Do Reino Unido

Entrada de bens na UE após o
termo do período de transição

Aquisição
intracomunitária
Ou
operação assimilada

Da UE

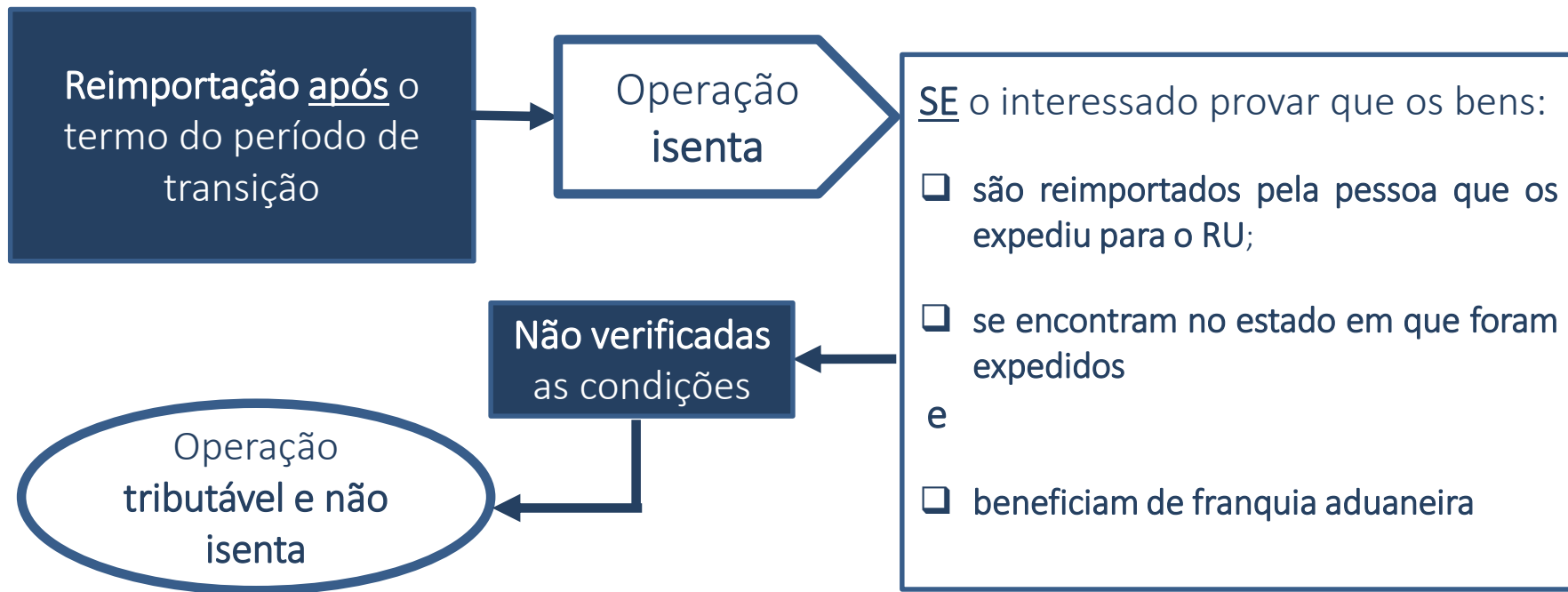
Entrada de bens no Reino Unido após
o termo do período de transição

Transmissão
intracomunitária
Ou
operação assimilada

Aplicáveis as regras
previstas no Regime
do IVA nas Transações
Intracomunitárias

BREXIT - IVA

Bens reintroduzidos em território nacional expedidos de um dos EM-27 para o Reino Unido antes do termo do período de transição



BREXIT - IVA

Bens com estatuto UE destinados ao Reino Unido

Expedidos ou transportados após o termo do período de transição
(a partir de 01-01-2021)

Bens situados no
território nacional

Regras e procedimentos previstos
no CAU e legislação complementar
(por ex. os previstos para o regime
aduaneiro da exportação ou de
aperfeiçoamento passivo)

BREXIT - IVA

Acordo de saída – Reino Unido

Pós termo do período transitório

- ✓ Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28-12 (Diretiva IVA) aplica-se durante cinco anos após o termo do período transitório relativamente aos direitos e obrigações dos SP, no que respeita a operações transfronteiriças entre UK e EM
- ✓ Outras obrigações (ex. declarações recapitulativas), a entregar até final janeiro 2021 referente aos serviços prestados durante 2020
- ✓ Os pedidos de reembolso ao abrigo da Diretiva 2008/9/CE respeitante a IVA suportado antes do termo do período transitório pode apresentados até 31-03-2021

BREXIT - IVA

Mini Balcão Único - MOSS

Através do **balcão único** o prestador de serviços procede à entrega da declaração e pagamento do imposto através do portal electrónico da administração tributária do EM onde tem a sede ou, na sua falta, o estabelecimento estável

Com a **saída do Reino Unido da UE**, os sujeitos passivos devem alterar a sua identificação MOSS

BREXIT - IVA

Comércio eletrónico

Novas regras a partir de 01-07-2021

- Regime especial de vendas à distância de bens importados de países terceiros e territórios – **Regime IOSS**
- Regime especial para a declaração e o pagamento do IVA sobre as importações – **Regime Especial**

Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto

BREXIT - IVA

Reembolso

Antes do termo do período de transição

Pedido de reembolso do IVA pago num EM ou no Reino Unido em que os SP não estejam estabelecidos

Apresentado por via eletrónica no EM de estabelecimento,

o mais tardar até 31-03-2021

(DL n.º 186/2009, de 12-08 - Diretiva 2008/9/CE do Conselho, de 12-02)

Pós período transitório a partir de 01-01-2021

Pedido de reembolso apresentado diretamente ao EM de reembolso, em conformidade com as disposições desse EM, **sob reserva de reciprocidade e obrigado a nomear representante fiscal**

(DL n.º 186/2009, de 12-08 - Diretiva 86/560/CEE do Conselho, de 17-11 (Décima Terceira Diretiva)

Restituição efectuada se o reembolso do IVA também for concedido pelo Reino Unido a SP estabelecidos em Portugal

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo

- ✓ Aplicável após termo do período transitório (a partir de 01-01-2021)
- ✓ Termina 4 anos após o termo o período transitório
- ✓ NI tratada como fazendo parte da UE relativamente às mercadorias
- ✓ Os serviços não estão abrangidos pelo Protocolo
- ✓ NI é considerada país terceiro relativamente às prestações de serviços

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



- ✓ Movimentação de bens que envolvem EM da UE e NI são consideradas transações intracomunitárias
- ✓ Movimentação de bens que envolvem NI e GB ou territórios pertencentes à GB são consideradas importações / exportações – e não transações intracomunitárias
- ✓ SP estabelecidos na NI podem utilizar o regime de balcão único – OSS (On-Stop-Shop) para declarar e pagar o IVA devido nas vendas à distância intracomunitárias de bens, vendidas a partir da NI ou nesse território

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo

- ✓ SP estabelecidos na NI podem solicitar o reembolso do IVA pago nos EM, nos termos da Diretiva 2008/9/CE, desde que respeite a aquisições de bens
- ✓ UK não pode participar no processo legislativo da UE no que respeita à NI
- ✓ Para as transações intracomunitárias, os SP devem utilizar, antes do n.º de identificação IVA, o prefixo 'XI' (Diretiva (UE) 2020/1756 do Conselho, de 20 de novembro)
- ✓ Para os serviços e operações com GB e outros territórios GB e países e territórios terceiros, os SP devem utilizar, antes do n.º de identificação IVA, o prefixo 'GB'

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



Nas vendas à distância intracomunitárias de bens:

✓ NI → EM da UE (tributação no EM de destino dos bens)

SP_NI pode utilizar o OSS-EU para declarar e pagar IVA

✓ EM da UE → NI (tributação na NI)

SP_UE pode utilizar o OSS-EU para declarar e pagar IVA

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo

Nas vendas de bens a instalar ou montar:

- ✓ NI → EM da UE (tributada no EM onde os bens são instalados ou montados)
- ✓ EM da UE → NI (tributada na NI)

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



Nas vendas de meios de transportes novos:

- ✓ NI → EM da UE (AIB tributada no EM de destino dos bens)
- ✓ EM da EU → NI (AIB tributada na NI)

Mais informação:

https://ec.europa.eu/taxation_customs/individuals/car-taxation/buying-selling-cars_en

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



Nas operações com GB ou os territórios pertencentes à GB e com os países terceiros e territórios terceiros:

- ✓ Aplicável as regras previstas no CAU e legislação complementar referentes à **importação e exportação** (bens sujeitos a controlo e fiscalização aduaneira)

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo



Outras regras:

- ✓ Serviços não estão abrangidas pelo Protocolo
- ✓ SP não podem utilizar o MOSS regime da União, devendo alterar o registo e mudar para regime extra União, exceto se estiver estabelecido num EM

BREXIT - IVA

Irlanda do Norte

Protocolo

Regras sobre reembolsos:

- ✓ Diretiva 2008/9/CE, se RB respeitar a IVA suportado relativamente a compras/importações de bens
- ✓ 13ª Diretiva, sujeita a reciprocidade e nomeação de representante relativamente a IVA respeitante a serviços, exceto se estiver estabelecido num EM

BREXIT - IVA

Muito obrigada.